



D. 94. n.º 7.123
22.09.97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1275 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE
MULTAS E JUROS REFERENTES A
CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada, em caráter de excepcionalidade, a dispensa da cobrança de juros e multas referentes aos créditos tributários, devidamente constituídos até 30 de junho de 1997, ajuizados ou não, na seguinte forma:

I - 100% (cem por cento), para pagamento efetuado até 31 de agosto de 1997;

II - 80% (oitenta por cento), para pagamento efetuado entre 1º de setembro e 31 de outubro de 1997.

III - 60% (sessenta por cento), para pagamento efetuado entre 1º de novembro e 31 de dezembro de 1997.

ART. 2º - O pagamento referido no artigo anterior poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses, sem prejuízo da dispensa acima enumerada, mediante requerimento do contribuinte.

ART. 3º - Fica limitado a 50 (cinquenta) UFIR's o valor mínimo de cada parcela concedida nos parcelamentos dos débitos tributários.

ART. 4º - É permitido o reparcelamento dos débitos tributários, objetos de parcelamentos anteriores não cumpridos, desde que seja efetuado no ato da concessão o recolhimento correspondente a 10% (dez por cento) do valor total.

PROTÓCOLO GERAL

O Presente foi por mim lido e por cada recebido
está protocolado no livro nº 005

Sub nº 630 A.º 53

Secretaria da Prefeitura 25/09/97

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Parágrafo único - Os parcelamentos e os reparcelamentos serão acrescidos de juros cumulativos de 1% (um por cento) ao mês.

ART. 5º - O inadimplemento inerente aos parcelamentos ou reparcelamentos, até o prazo final convencionado, implicará no falecimento de quaisquer dos direitos contidos nesta Lei, voltando o contribuinte em mora ao status quo.

ART. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto na presente Lei.

ART. 7º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 01 de 15 de julho de 1997.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a 17 de agosto de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 22 DE SETEMBRO DE 1997.

Mauri Sérgio
MAURI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim recebido
está protocolado no livro nº 005
Sub nº 0.365 à fls. 53
Secretaria de 029 / 09 / 1997
[Assinatura]
Protocolista